

PUBLICADO

Extrema, 10 / 03 / 2021

DECRETO Nº. 3.969

DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Extrema, em virtude do recrudescimento da pandemia do *Novo Coronavírus* (Sars-Cov-2), causador da síndrome respiratória aguda grave - Covid-19, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o recrudescimento da pandemia do **Novo Coronavírus (Sars-Cov-2)**, causador da síndrome respiratória aguda grave - Covid-19, com aumento do número de casos confirmados da doença, exigindo ações mais contundentes de combate à sua disseminação no Município de Extrema;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública e atual cenário epidemiológico em todo o território brasileiro e, especialmente, no Estado de Minas Gerais, apontando para o agravamento da pandemia;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados da doença Covid-19 em todo o Brasil, no Estado de Minas Gerais e, ainda, no Estado de São Paulo, com o qual o Município de Extrema se limita, com intenso fluxo interestadual de pessoas, demandando a adoção urgente de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a alta capacidade de disseminação do vírus, potencializada pela aglomeração de pessoas em espaços comuns, bem como as reportadas mutações do agente infeccioso viral, com robustos e contundentes indícios científicos de elevada transmissibilidade da nova cepa;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na **Lei Municipal de Extrema nº. 4.173, de 26 de março de 2020**, que *“autoriza o Poder Executivo a adotar e implementar medidas temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”*;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado, para todos os fins de direito, **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no âmbito de todo o território do Município de Extrema, com efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do *Novo Coronavírus* (Sars-Cov-2), causador da síndrome respiratória aguda grave - Covid-19.

Art. 2º - Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 3º - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Fica mantido o **Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 do Município de Extrema** (*Comitê Gestor Municipal COVID-19*), com a mesma composição e tal como previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº. 3.769, de 16 de abril de 2020.

Art. 5º - Para enfrentamento do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, decorrente do *Novo Coronavírus*, o Município poderá requisitar bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 6º - O **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** de que trata este decreto será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art.65 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -